Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1110/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02413/2012
PROTOCOLO	: 1226823
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução de contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 35, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa Honoria Iovios de Campos - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e à sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 9612/2012 (peça 45).

Os elementos relativos à execução contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual se posicionou pela regularidade, conforme Análise n. 513/2014 (peça 61).

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou igualmente pela regularidade da fase em questão, conforme Parecer n. 7895/2014 (peça 62).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a prestação de contas da fase de execução do objeto do contrato em tela atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa à fase de execução do objeto do Contrato n. 35/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa Honoria Iovios de Campos - ME, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução do Contrato Administrativo n. 35, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa Honoria Iovios de Campos - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto Relator